



J. J. S.
SILVA:2178405600
0154

Assinado de forma digital por J.
J. S. SILVA:21784056000154
Data: 2022.10.05 16:06:41
+03'00"

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 404 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre isenção, por tempo determinado, do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, conforme redação do art. 8º da Lei Complementar nº 004 de 31 de dezembro de 2009 e revoga a Lei nº 048 de 30 de junho de 2010 e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

LEI Nº 404 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre isenção, por tempo determinado, do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, conforme redação do art. 8º da Lei Complementar nº 004 de 31 de dezembro de 2009 e revoga a Lei nº 048 de 30 de junho de 2010 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, até 31 de dezembro de 2024;

I – o imóvel com até 50² (cinquenta metros quadrados) de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até 2 (dois) salários mínimos, mensal, utiliza o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel.

II – a isenção prevista no inciso I aplica-se ao idoso (cidadão) que se enquadra no benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal.

Art. 2º pertencente à pessoa física portadora de qualquer das seguintes moléstias: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson ou de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida ou fibrose cística (mucoviscidose), desde que único e utilizado efetivamente como sua moradia e mediante apresentação do respectivo laudo médico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei dependerá de requerimento na forma, prazo e condições que dispuser o regulamento, onde o interessado deverá comprovar que:

I – não possui outro imóvel neste município;

II - utiliza o imóvel como sua residência;

III – recebeu relativo ao mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU, o valor bruto de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º As isenções de que tratam esta Lei serão concedidas durante os exercícios de 2022 a 2024, somente renovado anualmente, se o contribuinte preencher os mesmos requisitos previstos para sua concessão.

Art. 5º Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU instituído pelo Município de Araci as quadras discriminadas no anexo I desta lei e dos conjuntos habitacionais populares de interesse Social vinculados a Programa Federal e Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

Parágrafo Único. As isenções dos imóveis localizados nas quadras discriminadas no anexo I desta Lei somente serão aplicadas para os imóveis até 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída cujo titular utiliza o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel.

Art. 6º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 048, de 30 de junho de 2010.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 05 de outubro 2022.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



4

ANEXO I

SETOR	QUADRA	BAIRRO
01	65-66	Centro (Lamerinho)
02	51	Centro
04	11 – 12 – 19 – 20 – 23 - 24	Município
05	34 – 35 – 36 – 37 – 38 – 39	Cascalheira
05	40 – 41 – 42 – 44 - 45	Cascalheira
05	52 – 53 – 54 – 55 - 57	Casinhas